



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS
UNIDADE DE CONTROLE INTERNO.

OFÍCIO Nº 014/2025 - UCI

São José dos Quatro Marcos – MT 14 de fevereiro de 2025.

Ao Ilmo. Sr.
Miguel Souza de Andrade Junior
MD. Diretor Executivo
PREVIQUAM

Assunto: Relatório com parecer da UCI sobre a Concessão de Aposentadoria Especial;

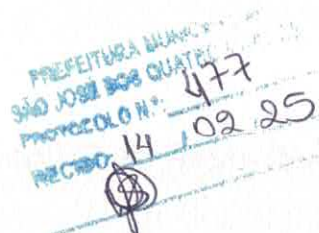
A Unidade de Controle Interno – UCI, diante de suas responsabilidades que são atribuídas conforme inciso XVIII, art. 05º da Lei Municipal n.1.165/2007, §2º, art. 162, Resolução nº 14/2007-TCE-MT, Resolução nº 33/2012-TCE-MT, e demais normas que regulam o Sistema de Controle Interno, vem através deste, encaminhar para conhecimento e medidas cabíveis:

Relatório nº 004/2025-UCI, data: 06/02/2025, que se trata do Parecer da UCI referente Aposentadoria Especial em favor da Sra. Leila Simone Bussola.

Solicito que o relatório seja devidamente publicado no portal da transparência, nos termos da alínea “b”, inciso VII, art. 7º, Lei Federal nº 12.527/2011.

É o relatório com parecer, submete-se apreciação da alta administração em cumprimento à determinação do inciso XVIII, do art. 5, da Lei Municipal nº 1.165/2007.

Respeitosamente,




Juliana de Oliveira Teles Cabral
Auditora Interna Municipal





ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS
UNIDADE DE CONTROLE INTERNO

Processo UCI nº 007/2025

Principal: Fundo Municipal de Previdência Social – Previqum

Assunto: Relatório de Controle Interno - RCI nº004/2025 com Parecer da UCI sobre o **Processo nº003/2025- Previqum** referente Aposentadoria por Tempo de Contribuição em favor da servidora efetiva no cargo de professora Sra. LEILA SIMONE BUSSOLA.

I – INTRODUÇÃO

A Unidade de Controle Interno – UCI no uso de suas atribuições legais vem por meio deste analisar os documentos integrantes ao processo de aposentadoria da requerente, apresentando os achados e as considerações pertinentes, com o objetivo de emitir parecer conforme fatos evidenciados neste.

O presente processo foi encaminhado a esta UCI através do **ofício 020/2025** do PREVIQUAM de 02/02/2025, para que seja emitido parecer quanto ao **Processo nº003/2025 - PREVIQUAM**, que concede aposentadoria a servidora:

1	NOME DA REQUERENTE	Sra. LEILA SIMONE BUSSOLA
2	CPF	804.844.411-91
3	IDADE DA SERVIDORA	56 anos - DT. NSC.: 13/11/1968
4	FUNÇÃO	PROFESSORA – Classe C e Nível 08
5	DATA DA NOMEAÇÃO	15 de março de 2002 no cargo de professora Classe A
6	DATA DO ATO CONCESSÃO	03 de fevereiro de 2025
7	TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO	25 anos e 09 meses
8	TIPO DE APOSENTADORIA	POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO
9	LEI QUE FUNDAMENTOU O ATO	Nº755/1998 (PCCS) e 004/2003 (Organograma – Anexo VII F), 006/2005 (RPPS) e 2.014/2024 .
10	VALOR DA ÚLTIMA REMUNERAÇÃO DO CARGO EFETIVO FOI EM DEZ/2024	R\$ 8.118,66
11	CÁLCULO PARA BENEFÍCIO	Proventos calculados de maneira integral com direito a paridade
12	VALOR TOTAL DO BENEFÍCIO	R\$ 7.334,73

II - DOS DOCUMENTOS PRELIMINARES

O Previqum deve observar nas normas exigidas pelo Tribunal de Contas do Estado, as regras para o envio de documentos a este órgão, estão definidas através da Resolução Normativa nº 003/2015, que aprova a 5ª Edição do Manual de Orientação para remessa de documentos ao TCE – Manual de Triagem.

A seguir segue índice de documentos a serem enviados ao TCE com devida verificação:





ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS
UNIDADE DE CONTROLE INTERNO

ÍNDICE DE DOCUMENTOS		SIM	NÃO	NÃO SE APLICA
1	requerimento do servidor ou pedido "ex officio";	X		
2	cópia dos documentos pessoais (RG e CPF);	X		
3	ato concessório, contendo a qualificação civil do servidor (RG e CPF), qualificação funcional, período de tempo de contribuição, fundamentação legal da concessão e assinatura da autoridade competente;	X		
4	cópia da publicação do ato concessório, na Imprensa Oficial;	X		
5	histórico funcional atualizado com as designações e dispensas, inclusive com o período de início e término no exercício de cargo e/ou função de confiança, bem como o último enquadramento;	X		
6	certidão, ou ato de nomeação, ou admissão do servidor, indicando o regime jurídico inicial;	X		
7	certidão de contagem de tempo de contribuição emitida pelo órgão ao qual está vinculado o servidor, devendo constar também o tempo de contribuição averbado, quando houver;	X		
8	certidão original de tempo de contribuição de outros órgãos previdenciários, inclusive do Regime Geral de Previdência Social (INSS), que comprove o tempo averbado, para fins de aposentadoria;	X		
9	planilha de proventos elaborada pela entidade ou órgão concedente.	X		
10	cópia do contracheque ou ficha financeira da última remuneração , indicando a legislação a que se refere.	X		
11	nas concessões de aposentadoria com base no artigo 40, §§ 3º e 17 da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/03, combinado com o art. 1º da Lei 10.887/04, deverão ser anexadas todas as fichas financeiras, desde a competência julho/94 ou desde o início da contribuição, se posterior àquela competência, que comprovem as contribuições do servidor aos regimes de previdência a que esteve vinculado;			X
12	Declaração do servidor dando ciência quanto à redução dos proventos;			X
13	manifestação jurídica acerca da fundamentação legal e composição dos proventos;	X		
14	declaração de não-acumulação remunerada ilegal de cargo público, assinada pelo servidor;	X		
15	declaração assinada pelo órgão de que o servidor não responde a processo disciplinar;	X		
16	no caso de aposentadoria por invalidez, apresentar laudo médico oficial original assinado por junta médica oficial, conforme anexo XLIV, se for o caso;			X
17	decisão judicial, quando for o caso;			X
18	Atestado de Exercício do Magistério, histórico e local de trabalho.	X		
19	Parecer da unidade de controle interno (envio obrigatório pelos jurisdicionados a partir da competência maio/2011);	X		
20	Justificativa do não-encaminhamento de documentos, conforme Anexo XLV;	X		

Da análise dos documentos conforme exigidos na Resolução Normativa nº 003/2015 do TCE/MT, foi constatado que o holerite apresentado é cópia do contracheque ou ficha financeira **da última remuneração**, conforme o **valor pago em dezembro** e a legislação em vigência no período: **Lei Municipal nº2014 de 05 de abril de 2024**.

Na oportunidade, REITERA-SE ao gestor que este parecer da UCI faça parte do processo, pois o seu envio ao TCE/MT é obrigatório.





ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS
UNIDADE DE CONTROLE INTERNO

III - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DO ATO CONCESSÓRIO

O ato concessório do benefício de aposentadoria por tempo de contribuição, através da **Portaria nº009/2025**, publicada em 04/02/2025 no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso Ano XX/ nº4.668, apresenta fundamento nos termos do art.3º, incisos "I", "II", "III" e "IV" da Emenda Constitucional nº41/03, de 19 de dezembro de 2003, artigo 208, inciso "III", alínea "a", § 2º, da Lei Complementar nº 005/03, de 19 de dezembro de 2003, artigo 85, incisos "I", "II", "III", "IV", da Lei Complementar nº 006/05, de 01 de junho de 2005.

Consta no processo **Parecer Jurídico nº013/2025**¹ (pag.18 a 21, com parecer favorável, orientando o Diretor Executivo conceder o benefício de aposentadoria por tempo de contribuição **com Proventos integrais e com direito a paridade**, conforme o art. 2º da Emenda Constitucional nº47/2005, combinado com o art. 7º da Emenda Constitucional nº41/2003, pelos fatos e direitos expostos neste parecer jurídico.

Diante disso, observou-se que o Ato concessório está fundamentado na Carta magna e nas leis municipais citadas na **Portaria nº009/2025**.

IV – DA IDADE E DO TEMPO DE SERVIÇO/CONTRIBUIÇÃO

Será considerado os requisitos legais de aposentadoria por tempo de contribuição, observado os documentos apresentados no processo em favor da servidora Sra. LEILA SIMONE BUSSOLA ou seja, 25 (vinte e cinco) anos e 09 (nove) meses de serviços prestados, Classe C, Nível 08. Conforme ato concessório (p.09) a requerente contava com um total de 9.395 dias trabalhados, lotada na Secretaria Municipal de Educação de São José dos Quatro Marcos - MT.

V – DA CONCLUSÃO

Diante dos fatos evidenciados e apresentados neste RCI, reitera-se que a UCI está cumprindo as atribuições estabelecidas no Art. 05 da Lei Municipal nº.1.165 de 20/12/2007, e demais normas que regulam as atribuições do Sistema





ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS
UNIDADE DE CONTROLE INTERNO

de Controle Interno, exercendo atividade de apoio e orientações tempestivas aos gestores.

Feito isto, considerando que é responsabilidade do gestor juntar a este processo de aposentadoria todos os documentos exigidos no manual de remessa de documentos – triagem (Resolução Normativa nº003/2015, 5ª Edição do Manual de Orientação para remessa de documentos ao TCE – Manual de Triagem);

Considerando que trata-se de processo de aposentadoria por tempo de contribuição com proventos integrais e com direito a paridade, conforme consta **nas manifestações jurídicas** anexa ao processo com o parecer favorável a requerente orientando o Diretor Executivo a deferir o pedido de aposentadoria;

Considerando que os Atos concessório de aposentadorias **está na responsabilidade do atual gestor do Previqum**, que este deve estar fundamentado pela legislação vigente e conter os devidos **documentos conforme recomendação e checklist** do Manual de Orientação para remessa de documentos ao TCE – Manual de Triagem;

Por fim, considerando tudo que consta nos autos do **Processo nº003/2025** -Previqum, a Unidade de Controle Interno – UCI, no uso da competência que lhe é atribuída pelo artigo 31 da Constituição Federal, e na Lei Municipal nº 1.165/2007, que dispõe sobre o Sistema de Controle Interno do Município de São Jose dos Quatro Marcos, emite a opinião pela conformidade do processo que trata da concessão do benefício de aposentadoria por tempo de contribuição com proventos integrais e com direito a paridade, em favor da professora Sra. LEILA SIMONE BUSSOLA.

É o relatório com parecer, submete-se a apreciação da alta administração em cumprimento à determinação do inciso XII, do art. 5, da Lei Municipal nº 1.165/2007 e Resolução Normativa nº03/2015-TP TCE-MT.

São José dos Quatro Marcos-MT, 13 de fevereiro de 2025


JULIANA DE OLIVEIRA TELES CABRAL
Auditora Interna Municipal

